

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.104877/2022-50.

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/07/2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, CNPJ n. 78.636.057/0001-79, neste ato representado(a) por seu; FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu ; E SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA, CNPJ n. 78.029.774/0001-32, neste ato representado(a) por seu; celebram a presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho com as alterações previstas nas cláusulas seguintes do instrumento alterado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, e a Data –Base da categoria em 01 de maio.

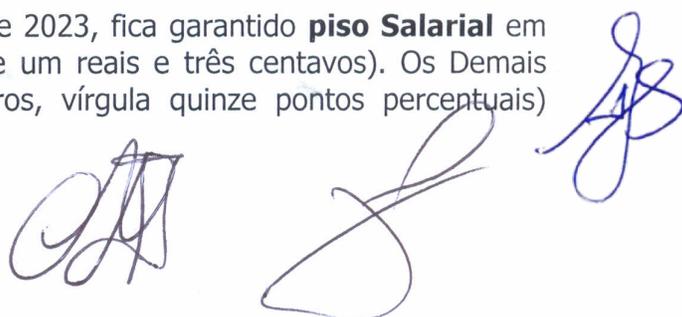
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: O termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ibitiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO: As partes de comum acordo, concordam de forma extraordinariamente que, o índice de correção salarial para os pisos salariais como também para os demais salários contratuais dos integrantes da categoria profissional relativos a MAIO de 2021, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de MAIO de 2022, em 12,47% (doze inteiros vírgula quarenta e sete por cento), a serem divididos em 03 (três) parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em 1º de MAIO de 2022, fica garantido **piso Salarial** de R\$ 1.531,10 (hum mil quinhentos e trinta e um reais e dez centavos). As diferenças salariais decorrentes dos meses de MAIO e JUNHO serão pagas com a folha de pagamento do mês de julho até o 5º (quinto) dia útil de agosto de 2022. Os DEMAIS salários contratuais serão corrigidos em 4,16% (quatro inteiros vírgula dezesseis pontos percentuais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em 1º de Novembro de 2022, fica garantido **piso Salarial** de R\$ 1.594,85 (hum mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Os DEMAIS Salários Contratuais serão corrigidos em 4,16% (quatro inteiros vírgulas dezesseis pontos percentuais) aplicados em 1º de novembro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em 1º de Fevereiro de 2023, fica garantido **piso Salarial** em R\$ 1.661,03 (hum mil seiscentos e sessenta e um reais e três centavos). Os Demais Salários Contratuais em 4,15% (quatro inteiros, vírgula quinze pontos percentuais) aplicados em 1º de fevereiro de 2023.

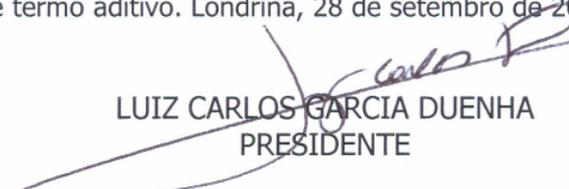


PARÁGRAFO QUARTO: Em Caso de Rescisão de Contrato de Trabalho e Férias, a partir de 1º de MAIO de 2022, deve-se considerar o índice do I.N.P.C., pleno e o piso salarial de R\$ 1.653,31 (hum mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

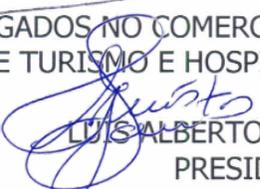
PARÁGRAFO QUINTO: Os reajustes dos pisos e salários de maio de 2023, terão como base de cálculo os valores reajustados e devidos em fevereiro de 2023, por índices negociados de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - BASE TERRITORIAL INORGANIZADA: Considerando os municípios inorganizados em sindicatos, a FETHEPAR - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná, firma o presente instrumento coletivo de trabalho nos municípios de, Astorga/PR, Barra do Jacaré/PR, Califórnia/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Grandes Rios/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Itambaracá/PR, Ivaiporã/PR, Joaquim Távora/PR, Leópolis/PR Marilândia do Sul/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova América da Colina/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Sabáudia/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Siqueira Campos/PR.

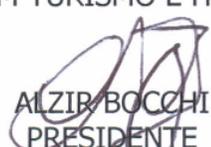
CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS: Ratificam-se e mantem-se as demais cláusulas convencionais que não contrariem o presente termo aditivo. Londrina, 28 de setembro de 2022.


LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR


ALZIR BOCCHI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA